



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 118 • São Paulo, quinta-feira, 24 de junho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-50, de 23-6-2004

Aprova o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais com sede e foro no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com fundamento nas disposições do art. 5º do Dec. 45.695-2001, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I, que integra esta resolução, o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais com sede e foro no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A participação no Sistema BEC/SP, das Universidades Estaduais, será formalizada mediante convênio e implicará aceitação de todos os instrumentos que integram o Sistema BEC/SP, inclusive o edital-padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, que integra esta resolução como Anexo II, bem assim as condições estabelecidas no regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - Os valores de dispensa de licitação, o prazo de pagamento, desde que não superior a 30 dias, e as sanções administrativas derivadas das contratações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP obedecerão às condições estabelecidas pela LF 8.666-93, e a normatividade de regência no âmbito da Universidade Estadual participante, que ficará disponível no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Artigo 3º - O Banco Nossa Caixa S.A. atuará como Agente Financeiro das operações financeiras realizadas pelas Universidades Estaduais por intermédio do Sistema BEC/SP, nas condições estabelecidas no regulamento ora aprovado.

Artigo 4º - Os fornecedores interessados em operar no Sistema BEC/SP ainda não cadastrados poderão inscrever-se no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CADFOR, do Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - Siafísico, nos termos dos arts. 7º e 8º do regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - O fornecedor que for punido com sanções de suspensão temporária, inidoneidade ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração, previstas, respectivamente, nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93, e no art. 7º da LF 10.520-2002, terá a senha de acesso ao Sistema BEC/SP bloqueada enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da

Resolução CC-50, de 23 de junho de 2004

REGULAMENTO DO SISTEMA BEC/SP - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA UNIVERSIDADES ESTADUAIS COM SEDE E FORO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Este regulamento estabelece normas e procedimentos para compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação pelo valor, em processo competitivo eletrônico realizado por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, integrante do sistema eletrônico de contratações do Estado de São Paulo e vinculado à Secretaria da Fazenda, para Universidades Estaduais com sede e foro no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A participação da Universidade será formalizada mediante convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e ficará condicionada a prévia celebração de instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando ao estabelecimento de condições para atuação deste como agente financeiro nas operações do Sistema BEC/SP.

Artigo 2º - Para efeito deste regulamento consideram-se:

I - AF - Autorização de Fornecimento - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pela Unidade Compradora - UC concomitantemente com a Nota de Empenho - NE, que contém todas as especificações da contratação e a formaliza;

II - AD - Aviso de Depósito - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pelo Agente Financeiro, que informa o pagamento efetuado pela Unidade Compradora - UC ao Contratado;

III - AFIN - Agente Financeiro - Banco Nossa Caixa S/A, responsável pela liquidação financeira das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

IV - ARM - Aviso de Recebimento de Materiais - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pela

Unidade Compradora - UC após a liquidação da despesa em termos contábeis, que permite a programação do pagamento;

V - BEN - Boleto Eletrônico de Negociação, documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC, que representa o encerramento da cotação eletrônica, informando a situação de vencedor ao proponente que apresentou o melhor preço, à Unidade Compradora - UC e ao AFIN;

VI - CADFOR - Cadastro de Fornecedores - banco de dados do Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - Siafísico, que contém informações cadastrais de fornecedores do Estado de São Paulo;

VII - CADMAT - Cadastro de Materiais e Serviços - banco de dados do Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - Siafísico, que contém informações cadastrais de fornecedores do Estado de São Paulo;

VIII - Catálogo de Produtos - é uma funcionalidade disponível no ambiente do Sistema BEC/SP, que contém informações extraídas do CADMAT, de forma sistematizada, compreendendo o elenco dos bens passíveis de aquisição com utilização do Sistema BEC/SP;

IX - CCC - Centro de Controle de Contratações - responsável pela operacionalização do sistema de informações de suporte a aquisições e contratações por meio de utilização de sistemas eletrônicos, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC;

X - CCF - Centro de Controle de Fornecedores - responsável pela gestão do CADFOR, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC;

XI - CCMS - Centro de Controle de Materiais e Serviços - responsável pela gestão do CADMAT, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC;

XII - CEDC - Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda, à qual se subordina o Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC;

XIII - Cotações/Proposta - opção constante do endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br destinada aos fornecedores para participar das Ofertas de Compras processadas por meio do Sistema BEC/SP;

XIV - cotação eletrônica - sistema de apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso, com fixação de preço de referência (tipo holandês), o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado);

XV - DCC - Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas, criado pelo Dec. 45.084-2000, alterado pelo Dec. 48.471-2004, subordinado à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, da Secretaria da Fazenda, responsável pelo gerenciamento do Sistema BEC/SP, do CADFOR e do CADMAT;

XVI - dia útil - dia em que há expediente operacional do Sistema BEC/SP;

XVII - DL - Dispensa de Licitação - ato declaratório da autoridade competente da Universidade participante do Sistema BEC/SP, que dispensa o procedimento licitatório;

XVIII - D.O. - Diário Oficial do Estado;

XIX - edital - instrumento convocatório da cotação eletrônica, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, mediante resolução;

XX - endereço eletrônico do Sistema BEC/SP - www.bec.sp.gov.br;

XXI - entrega imediata - aquela realizada no prazo determinado no edital, não superior a 30 dias;

XXII - extrato de edital ou preâmbulo - parte do ato convocatório que contém os elementos principais da contratação, extraídos da Oferta de Compra - OC emitida pela Unidade Compradora - UC;

XXIII - lance-proposta - preço em reais ofertado pelo fornecedor, para cada item constante da Oferta de Compra - OC, conforme especificado no respectivo edital;

XXIV - Legislação - página constante do endereço eletrônico do Sistema BEC/SP que contém, além dos Regulamentos do Sistema e das Universidades, que disponham sobre licitação e contratos, informações sobre leis, decretos, resoluções e demais atos normativos aplicáveis às cotações eletrônicas;

XXV - liquidação da despesa - corresponde ao recebimento definitivo do objeto contratual atestado pela Unidade Compradora - UC, que gera o ARM;

XXVI - liquidação financeira - corresponde ao efetivo crédito em conta corrente do Contratado que encerra a operação, informada pelo AFIN;

XXVII - NE - Nota de Empenho - documento contábil previsto na LF 4.320-64, que materializa o empenho da despesa;

XXVIII - NF - Nota fiscal/fatura - documento fiscal que acompanha a mercadoria no momento da entrega;

XXIX - OC - Oferta de Compra - documento eletrônico emitido pela Unidade Compradora - UC, que contém os elementos essenciais da contratação referidos no art. 5º deste regulamento, reproduzidos no edital;

XXX - preço de referência - valor máximo a ser pago pela Unidade Compradora - UC para cada item, nos termos do inc. X do art. 40 da LF 8.666-93;

XXXI - Siafísico - Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras, que contempla informações do CADFOR, do CADMAT e também dos preços praticados pelo Estado;

XXXII - Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - sistema competitivo eletrônico para compras de bens, instituído pelo Dec. 45.085-2000, alterado pelo Dec. 45.695-2001, gerido pelo DCC;

XXXIII - UC - unidade compradora da Universidade participante do Sistema BEC/SP, responsável pela contratação.

Artigo 3º - São agentes do Sistema BEC/SP:
I - a UC: unidade compradora da Universidade, responsável pela contratação;

II - os fornecedores: pessoas inscritas no CADFOR e aptas a participar das cotações eletrônicas;

III - o DCC: gestor do Sistema BEC/SP;

IV - o Banco Nossa Caixa S.A., agente financeiro do Sistema BEC/SP.

Artigo 4º - São atribuições da UC:

I - no ambiente do Sistema BEC/SP:

a) emitir a OC;

b) emitir a AF, concomitantemente à NE;

c) emitir o ARM, após o recebimento definitivo do objeto contratado, para a programação do pagamento e conseqüente liquidação financeira da compra;

d) comunicar imediatamente ao CADFOR, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção BEC: Cadastro de Fornecedores), a aplicação de sanção prevista nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93, e no art. 7º da LF 10.520-2002, para a finalidade de bloqueio da senha de acesso ao Sistema BEC/SP da Contratada punida;

e) solicitar ao CADFOR o desbloqueio da senha de acesso ao Sistema BEC/SP da Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com a Universidade ou após o decurso do prazo da punição;

II - fora do ambiente do Sistema BEC/SP:

a) homologar o resultado da cotação eletrônica;

b) abrir o processo licitatório de dispensa e instruí-lo na conformidade da LF 8.666-93, bem assim, emitir os documentos obrigatórios exigidos na LF 4.320-64;

c) emitir a NE, concomitantemente à emissão da AF;

d) receber o objeto do contrato, observadas as prescrições dos arts. 73 a 76 da LF 8.666-93, e as disposições do edital;

e) aplicar as sanções cabíveis nos casos de recusa em celebrar a contratação, de mora na entrega do objeto ou de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, previstas nos arts. 81, 86 ou 87 da LF 8.666-93, nos termos e condições estabelecidas em ato normativo da respectiva Universidade;

f) efetuar, pontualmente, os pagamentos das contratações realizadas.

DOE AGASALHOS E GANHE APLAUSOS.

CAMPANHA DO AGASALHO 2004

www.campanhadoagasalho.sp.gov.br

imprensaoficial CASA CIVIL